



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 108/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 18/2019 que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para mulheres na situação e nos locais que especifica.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado (a) Sebastião Rezende

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 18/2019 que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para mulheres na situação e nos locais que especifica.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, tendo sido colocada em pauta em 18/02/2019, cumprida a pauta em 20/02/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 14/05/2019.

No dia 04/06/2019 foi apresentada a emenda modificativa nº 1 pelo Deputado Valdir Barranco e posteriormente foi apresentada por esta comissão a emenda modificativa nº 2.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O presente projeto tem como objetivo assegurar o benefício às mulheres que recebem até 2 (dois) salários mínimos e encontram-se em situações de desamparo, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território estadual, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Convém salientar que existem regulamentações no Estado e no país que asseguram à meia- entrada a uma parcela da população para facilitar o acesso aos eventos culturais, esportivos e de lazer por preços justos e acessíveis, como, por exemplo, a Lei nº 8547/2006 (alterada pela Lei nº 10.450/2016) que institui meia-entrada aos doadores de sangue e para doadores cadastrados no registro de doadores de medula óssea no Estado de Mato Grosso; a Lei nº 8.605/2006 aos professores da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso; a Lei nº 7.762/2002 aos aposentados para o ingresso em cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos; a Lei nº 6.744/1996 aos aposentados e pensionistas do Estado do Mato Grosso; a Lei nº 7.621/2002 aos estudantes, dentre outros.

Além disso, a Lei Federal nº 12.933/2013, conhecida como a lei da meia-entrada garante o benefício de meia-entrada aos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens, de baixa renda, com idade entre 15 e 29 anos, as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e
ao Idoso



Observa-se que o Estado apresenta diversas leis que asseguram esse benefício a várias categorias da população e deve-se ser respeitado o limite de 40% do total dos ingressos de cada evento disponibilizados ao público em geral, incluindo nesse limite os jovens de baixa renda, estudantes e pessoas com deficiência e respectivos acompanhantes.

Entretanto, existe uma parcela da população que não se enquadra nas leis existentes que concedem o benefício da meia-entrada, assim, a presente propositura visa proporcionar a inclusão social das pessoas que se encontram em situação de desemprego e com baixo poder aquisitivo possibilitando o incentivo à educação, à cultura e ao lazer.

No dia 04/06/2019 foi apresentada a emenda nº 1 com o intuito de dar melhor redação ao dispositivo e possibilitar maior alcance desse benefício às pessoas que se enquadram nos requisitos propostos.

Posteriormente, foi apresentada a emenda modificativa nº 2 com objetivo de adequar a emenda nº 1. Não obstante, no que tange ao mérito, a emenda não apresentou mudança significativa, mantendo o mérito da propositura inicial.

Portanto, pelos motivos expostos, no que tange ao mérito da propositura, somos pela aprovação do projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do Deputado Valdir Barranco, acatando a emenda nº 2, rejeitando a emenda nº 1.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 18/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, acatando a emenda nº 2, rejeitando a emenda nº 1.

Sala das Comissões, em 04 de Setembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

| |
|---|
| Projeto de Lei nº 18/2019 - Parecer nº 108/2019/CDH |
| Reunião da Comissão em <u>04 / 09 / 19</u> |
| Presidente: <u>DEP. JOÃO BATISTA</u> |
| Relator: <u>DEP. SEBASTIÃO REZENDE</u> |

| |
|---|
| Voto Relator <u>FAVORÁVEL</u> |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, acatando a emenda nº 2, rejeitando a emenda nº 1. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |